



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

*Unidos, gerando desenvolvimento!*

Visto da Procuradoria Geral

## PROJETO DE LEI Nº 013/2023

***Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso de Imóvel com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, e dá outras providências.***

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Cessão de Uso mediante termo próprio, à COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, pessoa jurídica de direito privado na forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.802.784/0001-90, de um imóvel urbano, matrícula 26.802 do Livro 2, fl. 01, do Registro de Imóveis de Getúlio Vargas, assim descrito: "UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote número oito (08), com área superficial de 227,50m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e sete metros e cinquenta décimos quadrados), situado na quadra número dois (02), bairro Santana, na cidade de Estação, nesta comarca de Getúlio Vargas, quarteirão formado pelas Ruas José Marchetto, Américo Teixeira, Liberdade, e José Laurides da Cruz, possuindo três frentes para Ruas José Laurides da Cruz, Liberdade e Américo Teixeira, sem benfeitorias, com as seguintes confrontações e medidas, dito terreno: ao **NORTE**, onde faz frente medindo 21,00 metros com a Rua Liberdade; ao **SUL**, na medida de 25,00 metros com os lotes número sete (07) e nove (09); a **LESTE**, também pela frente, medindo 10,50 metros com a Rua Américo Teixeira; e, ao **OESTE**, onde faz frente medindo 10,00 metros com a Rua José Laurides da Cruz.

**Parágrafo Único.** Sobre o referido imóvel existe um poço artesiano.

**Art. 2º** A cessão de uso é destinada para manutenção e utilização do poço artesiano existente no local para fins de distribuição de água potável aos domicílios residenciais e industriais da cidade de Estação.

**Parágrafo Único.** A área cedida não poderá servir para fins que não seja o descrito no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** O prazo da Cessão de Uso será até 14/12/2034, prazo do contrato de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário mantido entre a CORSAN e o Município, podendo ser renovado nos mesmos moldes e prazos do referido contrato, podendo a Cessionária realizar as edificações necessárias para a implantação do objeto descrito no art. 6º, bem como as destinadas à conservação, à reforma, e a adequação do espaço às necessidades da Comunidade.

**Parágrafo Único.** As obras e edificações que refere o *caput* do presente artigo deverão ser comunicadas ao Município, mediante a apresentação de projeto, o qual será analisado e aprovado pelo Cedente, não podendo haver desvirtuamento da finalidade do imóvel.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

*Unidos, gerando desenvolvimento!*

Visto da Procuradoria Geral

**Art. 4º** Constará no termo próprio da Cessão de Uso, as cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade, bem como àquelas referentes ao uso do espaço pelo Poder Público, de forma gratuita.

**Art. 5º** O imóvel ora objeto de Cessão de Uso de que trata esta Lei, reverterá à posse do Município se:

I- houver infringência às normas da presente Cessão;  
II- a CORSAN/Cessionária desvirtuar a finalidade descrita no art. 2º;

III - ocorrer o distrato, encerramento ou denúncia do contrato de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário mantido entre a CORSAN e o MUNICÍPIO.

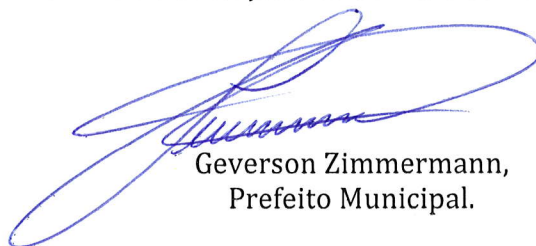
**Parágrafo Único.** Fica desde já acordado entre os contraentes que, após a vigência do presente instrumento, as obras, bens ou edificações realizadas no imóvel serão doados pela CORSAN, mediante termo específico.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da celebração e implementação da presente Cessão de Uso correrão exclusivamente por conta da CORSAN.

**Parágrafo Único.** Correrão por conta da CORSAN inclusive as taxas de utilização de luz, água, serviços públicos, bombeiros e quaisquer outras que vierem a recair sobre o referido imóvel, quer por obrigação contratual, quer por obrigação legal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 03 de maio de 2022.



Geverson Zimmermann,  
Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

Estação, 03 de maio de 2023.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 013/2023

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Por meio do presente estamos encaminhando à deliberação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, o qual versa acerca da Cessão de Uso do Imóvel Urbano registrado sob a matrícula n.º 26.802, de propriedade do Município, à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

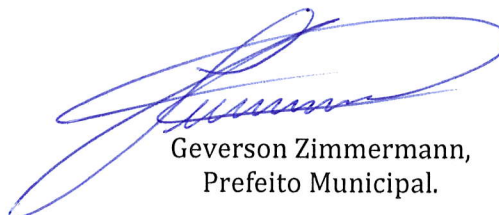
Referido imóvel pertence ao Município, contudo, apenas este ano foi aberto o devido registro junto ao Cartório de Imóveis de Getúlio Vargas e, sobre ele, já existia um poço artesiano, o qual também já era utilizado para abastecimento de água potável aos domicílios, residenciais e industriais, localizados no perímetro urbano de Estação, por meio da CORSAN.

Tal Cessão de Uso é condicionada à manutenção da utilização do local para tal finalidade, diante do contrato de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário existente entre o Município e a CORSAN.

Com a presente cessão, a CORSAN ficará responsável pela manutenção e reparos do local, bem como poderá realizar investimentos, a fim de melhorar a estrutura já existente, de acordo com as necessidades da comunidade, conforme contrato de prestação de serviços de abastecimento de água e de captação de esgoto sanitário firmado com a municipalidade.

Por tais razões, cuidou o executivo na elaboração do presente Projeto de Lei, cuja Cessão não trará qualquer custo ao Município, bem como será por prazo determinado.

Ante ao exposto, consoante já se disse, submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, na certeza do pleno acolhimento pela Casa Legislativa, colocando-nos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos.



Geverson Zimmermann,  
Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

.....

## CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Por este instrumento de contratação, regido pelas normas de direito administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, nesta cidade de Estação, RS inscrito, no CNPJ sob o nº 92.406.248/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Geverson Zimmermann**, brasileiro, casado, portador do 1035032737 - SSP/RS, e CPF nº 437.562.120-68, residente e domiciliado na Rua Erna Stumpf de Oliveira, 49, na cidade de Estação, RS, doravante designado **CEDENTE**; e, do outro lado, a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, pessoa jurídica de direito privado na forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.802.784/0001-90, com sede em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior, 120, 18º andar, representada por seu diretor/gerente, doravante designada **CESSIONÁRIA**, celebram a presente cessão de direito real de uso, com fundamento na Lei Municipal nº ....., no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e na Lei Orgânica Municipal, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O CEDENTE tem a propriedade do imóvel objeto desta cessão, o qual possui a seguinte descrição: um terreno urbano de matrícula nº 26.802 do Livro 2, fl. 01, do Registro de Imóveis de Getúlio Vargas, assim descrito: "UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote número oito (08), com área superficial de 227,50m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e sete metros e cinquenta décimos quadrados), situado na quadra número dois (02), bairro Santana, na cidade de Estação, nesta comarca de Getúlio Vargas, quarteirão formado pelas Ruas José Marchetto, Américo Teixeira, Liberdade, e José Laurides da Cruz, possuindo três frentes para Ruas José Laurides da Cruz, Liberdade e Américo Teixeira, sem benfeitorias, com as seguintes confrontações e medidas, dito terreno: ao **NORTE**, onde faz frente medindo 21,00 metros com a Rua Liberdade; ao **SUL**, na medida de 25,00 metros com os lotes número sete (07) e nove (09); a **LESTE**, também pela frente, medindo 10,50 metros com a Rua Américo Teixeira; e, ao **OESTE**, onde faz frente medindo 10,00 metros com a Rua José Laurides da Cruz.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O CEDENTE, através deste ato negocial, cede a CESSIONÁRIA o imóvel acima descrito, para que a CESSIONÁRIA exerça seus direitos de uso para exploração do poço artesiano existente no local para fins de distribuição de água potável aos domicílios residenciais e industriais da cidade de Estação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O CEDENTE e a CESSIONÁRIA ajustam a presente cessão a título gratuito.

**CLÁUSULA QUARTA:** Após a assinatura do presente contrato, a CESSIONÁRIA fruirá plenamente do imóvel descrito na Cláusula Primeira, para os fins descritos na Cláusula



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

Segunda, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo da Cessão de Uso será até 14/12/2034, prazo do contrato de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário mantido entre a CESSIONÁRIA e o Município, podendo ser renovado nos mesmos moldes e prazos do referido contrato, podendo a CESSIONÁRIA realizar as edificações necessárias para a implantação do objeto descrito no art. 6º, bem como as destinadas à conservação, à reforma, e a adequação do espaço às necessidades da Comunidade.

**CLÁUSULA SEXTA:** A CESSIONÁRIA obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico, em consonância com a normatização existente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Resolver-se-á de pleno direito esta cessão, antes do decurso do prazo previsto na Cláusula Quinta deste instrumento, com reversão do imóvel ao CEDENTE, acrescido das benfeitorias, quando a CESSIONÁRIA:

I - der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda do presente contrato;

II - ceder em contrato para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros, como dar em locação total ou parcial, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo Poder Público Municipal;

III - transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do Município CEDENTE;

IV - extinguir-se ou ocorrer a cessação definitiva das atividades;

V - descumprir qualquer cláusula do presente contrato.

**PÁRAGRAFO ÚNICO:** Também haverá resolução de pleno direito da cessão de uso em caso de haver denúncia, extinção, distrato ou encerramento do contrato de programa de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário mantido entre a CESSIONÁRIA e o Município.

**CLÁUSULA OITAVA:** Não importará em tácita alteração dos termos desta cessão o eventual atraso ou omissão do CEDENTE no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato, nomeadamente à rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA NONA:** A CESSIONÁRIA obriga-se a:

I - manter a destinação do imóvel conforme o presente contrato, pelo prazo da cessão;

II - restituir ao CEDENTE o imóvel concedido, sem direito a qualquer restituição por quaisquer benfeitorias construídas;

III - realizar a manutenção do imóvel, bem como obter todas as licenças necessárias à operacionalização do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CESSIONÁRIA poderá construir no local, podendo realizar as edificações necessárias para a implantação do objeto da presente cessão, bem como as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

destinadas à conservação, à reforma, e a adequação do espaço às necessidades do empreendimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As obras e edificações a que se refere o caput do presente artigo deverão ser comunicadas ao Município, mediante a apresentação de projeto, o qual será analisado e aprovado pelo Município, não podendo haver desvirtuamento da finalidade do imóvel.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Fica desde já acordado entre os contraentes que, após a vigência do presente instrumento, as obras, bens e edificações realizadas no imóvel não serão indenizadas sob qualquer forma e, não sendo possível a remoção, incorporaram-se ao imóvel e serão revertidas ao Município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Correrão por conta da CESSIONÁRIA o pagamento das taxas ou emolumentos de utilização de luz, água, serviços públicos, bombeiros e quaisquer outras que vierem a recair sobre o referido imóvel, quer por obrigação contratual, quer por obrigação legal, bem como o IPTU e taxas correlatas que incidirem sobre o imóvel cedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Delimita-se o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento jurídico, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, sendo, posteriormente, levado a registro no Cartório do Registro de Imóveis competente.

Estação, RS, xx de xx de 2023.

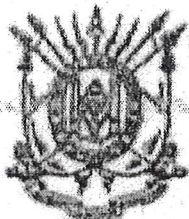
  
**GEVERSON ZIMMERMANN,**  
Prefeito Municipal.

**Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN**  
Concessionária.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 COMARCA DE GETÚLIO VARGAS  
 MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS  
 REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:

26.802 MATRÍCULA	REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GETÚLIO VARGAS LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL <b>GETÚLIO VARGAS, 19 de abril de 2023.</b>	FLS. <b>01</b>	MATRÍCULA <b>26.802</b>
---------------------	--	-------------------	----------------------------

**UM TERRENO URBANO**, - constituído pelo lote urbano número oito (08), com área superficial de **227,50m<sup>2</sup>** (duzentos e vinte e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), situado na quadra número dois (02), bairro Santana, na cidade de Estação, nesta comarca de Getúlio Vargas, quartelão formado pelas Ruas José Marchetto, Américo Teixeira, Liberdade, e, José Laurides da Cruz, possuindo três frentes para Ruas José Laurides da Cruz, Liberdade e Américo Teixeira, sem benfeitorias, com as seguintes confrontações e medidas, dito terreno: - ao **NORTE**, onde faz frente medindo 21,00 metros com a Rua Liberdade; ao **SUL**, na medida de 25,00 metros com os lotes números sete (07) e nove (09); a **LESTE**, também pela frente, medindo 10,50 metros com a Rua Américo Teixeira; e, ao **OESTE**, onde faz frente medindo 10,00 metros com a Rua José Laurides da Cruz. - **BCI**: - nº 1649. -

**CROQUI**  
Escala 1:750

SEGUE VERSO

Continua na Próxima Página - VÁLIDA POR 30 DIAS. -----

REGISTROS PÚBLICOS  
 COMARCA DE GETÚLIO VARGAS  
 RI - RCPN - RPD - RCPJ  
 Of. Bel. Emir B. Wolfenbüttel  
 CPF: 011.084.090-91  
 ESTÁÇÃO, FLORIANO PEIXOTO  
 99.900-000 PIRANGA DO SUL  
 GETULIO VARGAS-RS

30,00 9150,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE GETÚLIO VARGAS  
MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS  
REGISTRO DE IMÓVEIS

Folha 2/2

Continuação da Página Anterior

26.802	MATRÍCULA		REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GETÚLIO VARGAS		FLS. 01v	MATRÍCULA 26.802
			LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL			
GETÚLIO VARGAS, 19 de abril de 2023.						
<p><b>Proprietária - MUNICÍPIO DE ESTACÃO.</b> Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Fiorelo Piazzetta, nº 95, centro da cidade de Estação - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.406.248/0001-75. -</p> <p><b>Registro Anterior:</b> - Decreto Lei nº 59, de 13 de Abril de 1940. - Lei Estadual nº 8.572 de 21 de Abril de 1988 (Criou o Município de Estação). - Lei Municipal de Getúlio Vargas nº 1.801 de 12 de Junho de 1989. -</p> <p><b>Protocolo:</b> Protocolado sob nº 114919, em data de 19/04/2023 às 10:48:38 horas. -</p> <p>O Registrador Substituto:  Glademir Fagundes Wolffebüttel. -</p> <p>Emol. R\$33,00. Selo: 0241.00.2200003.13579 - R\$5,40. - Getúlio Vargas, 19 de abril de 2023. -</p>						

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

Getúlio Vargas-RS, dia 19 de abril de 2023, às 15:06:14.

Total: R\$44,10 ( )

Certidão Matrícula 26.802 - 2 páginas: R\$17,70 (0241.00.2200003.13589 = R\$3,60)

Busca em livros e arquivos: R\$12,10 (0241.00.2200003.13589 = R\$2,50)

Processamento eletrônico de dados: R\$6,40 (0241.00.2200003.13589 = R\$1,80)

Glademir Fagundes Wolffebüttel - Registrador Substituto



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
097881 53 2023 00006322 23